Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10014 — LGP/Centerbridge/Community Psychiatry)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 403/08)

1. Em 19 de novembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Leonard Green & Partners («LGP», EUA);

— Centerbridge Partners, L.P. («Centerbridge», EUA);

— Community Psychiatry Management, LLC («Community Psychiatry», EUA), atualmente controlada pela Centerbridge.

A LGP e a Centerbridge adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Community Psychiatry.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— LGP: sociedade de investimento em participações privadas que investe em empresas que prestam serviços, nomeadamente serviços ao consumidor, às empresas e em matéria de cuidados de saúde, bem como ao setor do comércio retalhista e da distribuição e à indústria, a nível mundial;

— Centerbridge: sociedade gestora de investimentos privados ativa no domínio das participações privadas, do crédito e do imobiliário, a nível mundial;

— Community Psychiatry: possui e explora uma cadeia de clínicas ambulatórias na Califórnia (Estados Unidos), que presta serviços psiquiátricos e terapêuticos a doentes com perturbações mentais e comportamentais ligeiras a moderadas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10014 — LGP/Centerbridge/Community Psychiatry

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA